

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 31 DE MARÇO DE 2023

Nº 062

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.084, de 20 de março de 2023.

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de datas e eventos do município, a "AGRO SÃO GONÇALO", a ser realizada anualmente no mês de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e neste ato sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a "AGROSÃO GONÇALO", feira agropecuária, a ser realizada anualmente no mês de agosto, na comunidade de Poço de Pedra, localizada na zona rural do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de março de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2085, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial à Lei Municipal 2.072, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o que faculta os arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura, na Lei Municipal 2.072, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), Crédito Especial em conformidade com o detalhamento orçamentário constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos são provenientes da emenda parlamentar - 202140910015-ZENAIDE MAIA, CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO - 09032021-012946, ANO 2021, os quais passam a ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º A destinação dos recursos a que se refere esta Lei está estabelecida para a REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL e os elementos de despesa, com correspondente fonte de recurso, constam no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal 4.320/1964, art. 43, §1º, II – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; tratada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DATA	NATUREZA DE RECEITA	FONTES	ESFERA	VALOR EM R\$
27/03/2023	4.4.9.0.39.0.0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1700	FISCAL	458.000,00
TOTAL				458.000,00

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	27 – Fundação de Cultura Dona Militana		
PROGRAMA DE TRABALHO	1310 – REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL		
NATUREZA DA DESPESA	44.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 458.000,00
FONTES DE RECURSO	1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da		
TOTAL			R\$ 458.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2086, de 31 de março de 2023.

CRIA, NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, O PROJETO "PATRULHA MARIADAPENHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante, o projeto "Patrulha Maria da Penha", que visa qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação policial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de São Gonçalo do Amarante, e tem por ações, dentre outras:

I - realizar o atendimento, quando noticiado o descumprimento da medida protetiva de urgência;

II - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III - dissuadir e reprimir o descumprimento de ordem judicial;

IV - proceder ao encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica;

V - identificar os casos graves, através de visitas periódicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor, preenchendo o formulário de visitas;

VI - orientar e esclarecer a vítima sobre os seus direitos;

VII - contribuir com ações de prevenção e orientação sobre o combate à violência contra mulher nas escolas do município;

§1º Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou da condição do ofensor ou da ofendida.

§2º Configura violência baseada no gênero, toda situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Caberá à Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante, corporação uniformizada e equipada, criada pela Lei Complementar nº 72, de 22 de dezembro de 2015 e vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, a execução do Projeto Patrulha Maria da Penha, conforme Decreto regulamentar.

Art. 3º - A Patrulha Maria da Penha – PMP desenvolverá suas ações através de guardas municipais capacitadas/os, com viatura e fardamentos caracterizados com a identificação do Projeto Patrulha Maria da Penha, atuando em integração com demais secretarias que possam auxiliar da rede de apoio e proteção as vítimas.

§ 1º - Deverá ser realizada uma capacitação mínima de 20 (vinte) horas com as/os guardas municipais designados para atuar na Patrulha Maria da Penha, podendo o Município de São Gonçalo do Amarante convênios com outros órgãos instituições para viabilizar a instrução.

§ 2º - A/O guarda municipal que for capacitada/o deverá passar, no mínimo, dois (02) anos atuando no Projeto Patrulha Maria da Penha.

§ 3º - A Patrulha Maria da Penha passa a fazer parte da rede municipal de atendimento e apoio à mulher em situação de violência.

§ 4º - Dentre as linhas e os aparelhos de telefonia celular já disponíveis, será destinada uma unidade para funcionar 24 (vinte e quatro) horas dentro da viatura integrante da Patrulha Maria da Penha, especificamente para atender às ações do referido projeto.

§ 6º - A viatura e o fardamento das/os guardas municipais envolvidas/os no projeto serão caracterizados com os dizeres "Patrulha Maria da Penha" e o número de telefone celular de atendimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2087, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo localizado no Centro Expandido de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo localizado no Centro Expandido de São Gonçalo do Amarante/RN passa a ser denominado de "Anel Viário e Complexo Cultural e Esportivo Parque das Fontes Prefeito Paulo Emidio de Medeiros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.636/2023, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, FORNECIDA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, DESTINADA A AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E SEMIURBANO, INSTITUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o que dispõe o art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional 123, de 14 de junho de 2022, que aporta à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, a assistência financeira em caráter emergencial, a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no [§2º do art. 230 da Constituição Federal](#);

Considerando o que dispõe o §2º do art. 230 da Constituição Federal, que aos maiores de (65) sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos;

Considerando o que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que em seu art. 39 prevê aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Regional MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano e semiurbano de São Gonçalo do Amarante/RN, de caráter extraordinário e temporário, vinculado ao Contrato nº 063/2016 – Edital de Concorrência nº 6575/2013, cujo objeto é a permissão para prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e semiurbano regular do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e terão função de substituição ou complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo Município conforme art. 3º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

§ 2º A assistência financeira descrita no inciso IV, art. 5º da Emenda Constitucional 123/2022, e relacionada no caput deste artigo, deve ser distribuída aos prestadores de serviços – concessionários, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional 123/2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587/2012 (Lei que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana), conforme art. 8º, §2º, inciso II, da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º. A forma de repasse, o valor e a quantidade de parcelas a serem repassadas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para a permissionária de serviço público de transporte coletivo urbano e semiurbano, seguirá a mesma forma estabelecida no Termo de Adesão instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, como prevê art. 8º, §2º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26

de agosto de 2022.

Art. 3º. O Município de São Gonçalo do Amarante apresentará Relatório de Gestão Final e Prestação de Contas respeito do que dispõe o presente Decreto, na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

§1º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas pela Permissionária descrita no Art. 1º, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos neste Decreto.

§2º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será responsável por elaborar o Relatório de Gestão o Final descrito no caput deste artigo.

Art. 4º. O repasse do auxílio financeiro descrito no inciso IV, art. 5º da Emenda Constitucional 123/2022 para a Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano e Semiurbano, está condicionado à assinatura, por parte da Permissionária do transporte coletivo, do Termo de Adesão, em conformidade ao que dispõe a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 5º. A Permissionária fica obrigada a apresentar ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTAN a Prestação de Contas da escoreita aplicação do aporte previsto neste Decreto, em até 60 (sessenta) dias após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

§1º - No que se refere à obrigação de apresentar a Prestação de Contas mencionada no caput deste artigo, a Permissionária deve detalhar a aplicação dos valores financeiros recebidos, comprovando com documentos que expressem a forma que foi aplicada a verba recebida, observando que a não comprovação enseja responsabilização administrativa, cível e criminal, como também, improbidade administrativa.

§2º - Sem prejuízo da obrigação instituída no caput deste artigo, e no §1º, a Permissionária fica obrigada a apresentar mensalmente ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTAN, informações dos índices mensais de atendimento à gratuidade dos idosos, para fins de análise da planilha de custos do sistema e o custeio da gratuidade de idosos no transporte.

Art. 6º. Conforme expressa previsão na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 11, de 26 de agosto de 2022, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 7º. Na eventualidade de interrupção do serviço regular de transporte de passageiros adequado aos usuários pela permissionária, o repasse do auxílio será imediatamente suspenso.

Art. 8º. A permissionária deverá manter durante a vigência do presente Decreto, a sua regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações, conforme pactuado no Contrato de Permissão nº 063/2016.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.637/2023, de 31 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, os provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, §1.º inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

27 - FUNDACAO DE CULTURA DONA MILITANA	
13.391.1310.1310.1310 - REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	458.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	458.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 31 de março de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 660/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MAXWELL FERREIRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 661/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ILZA MARA SOARES OLIVEIRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 662/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 240/2023 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor efetivo PAULO SERGIO SILVA PESSOA, matrícula 86282, cargo Cirurgião Dentista, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 663/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA CRISTINEIDE DA COSTA SANTOS SILVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 664/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NERIS OLIVEIRA DA SILVA COSTA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 665/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GRALCIO BRUNO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 666/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CONCEIÇÃO RAYANY BATISTA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 667/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, LUIS HENRIQUE NÓBREGA DE FARIA GOMES do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO da Secretaria Municipal Extraordinária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 668/2023 - GP, de 31 de março de 2023.

Nomeia os Conselheiros titulares e suplentes representantes do governo e da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN para o biênio 2023-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que estabelece em seu art. 16 que os conselhos devem possuir composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 10 recomenda que o número de conselheiros (as) não seja inferior a 10 (dez) membros, e em seu art. 12 recomenda que, no segmento governo, o conselho seja composto por representantes das áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e emprego e fazenda, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 11 dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim e que tal processo deve ser instalado especificamente para esse fim, sob a coordenação da própria sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 5º estabelece que o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e em seu art. 10 recomenda a alternância entre representantes do governo da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS/2012, que no § 2º do seu art. 123 estabelece que os conselhos devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, que é unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo como objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece que as organizações de usuários devem garantir estatutariamente a participação desses em seus órgãos diretivos e decisórios; que define os usuários como pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 7º trata dos critérios para inscrição das entidades e organizações da assistência social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a necessidade de garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade de organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que em seu art. 3º define que entidades de assistência social são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor e estabelece como legítima todas as formas de organização dos mesmos, tais como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de assistência social, conforme a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, que em seu art. 3º define a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e que em seu artigo 4º define o mandato dos conselheiros (as) e do(a) presidente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e que em seu art. 5º define a participação de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a lei nº 1.837, de 01/07/2020, que dispõe sobre a organização da Assistência Social do Município;

CONSIDERANDO o resultado da assembleia de eleição da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social definida ocorrida no dia 24/03/2023, na casa dos conselhos;

CONSIDERANDO a resolução de nº 31/2020 que aprova o regimento interno do conselho municipal de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros titulares e suplentes representantes do governo e da sociedade civil bem como a diretoria (colegiado) e secretaria executiva para composição do Conselho Municipal de Assistência Social deste município, conforme detalhamento abaixo:

I – GOVERNO

a. Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

Ana Helena Torres da Costa Ribeiro - Titular

Viviane Cristina Silva Tinoco - Suplente

b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Admskelly Rolim de Oliveira - Titular

Mônica Silva de Azevedo - Suplente

c. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Maria Ilma Barros – Titular

Auricimar Vieira Dantas - Suplente

d. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Maria da Conceição Silva de Moraes - Titular

Maria da Conceição da Rocha Matos - Suplente

e. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

Maria do Socorro Guedes - Titular

Jonah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier - Suplente

f. Representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e

Lazer:

Micael Moreira da Silva - Titular

Taine Nascimento de Veras - Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL

g. Representantes das Entidades de Assistência Social:

Espaço Sociocultural Galeria Biombo da Arte - Titular

Em vacância - Suplente

h. Representantes das Entidades de Assistência Social:

Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi - AMSAP –

Titular

Casa de Caridade Adolfo Bezerra de Menezes - Suplente

i. Representantes dos Trabalhadores do Fórum Municipal de Trabalhadores(as) do SUAS:

Cláudia Patrícia Melo da Silva Vale - Titular

Fabiola Regina Campelo - Suplente

j. Representantes dos Trabalhadores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante:

Devthy William Souza de Medeiros - Titular

Jefferson Miranda Correia - Suplente

k. Representantes dos Usuários da Assistência Social:

Jucieny Lobato de Araújo - Titular

Sueli Cardoso de Melo - Suplente

l. Representantes dos Usuários da Assistência Social:

Joel Lúcio Virgínio - Titular

Sara Stephany Soares Ramos Arcanjo - Suplente

III – DIRETORIA

Presidente: Cícera Gabrielle C. Fernandes

Vice-presidente: Ana Helena Torres da Costa Ribeiro

Secretária Executiva: Valcirene Maria Cunha de Melo

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, são devidamente estabelecidas através da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997.

Art. 3º O serviço prestado pelos conselheiros será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

Processo Administrativo nº 589/2022

Chamada Pública nº 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa: HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.975.737/0065-16, Endereço: Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN
DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato em epígrafe, ficando sua vigência a partir da celebração do presente termo a contar de 29 de março de 2023, até a data de 28 de março de 2024, conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com Cláusula 13º do referido contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 3.033 – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato NO. 183/2022, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2023

ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela CONTRATANTE

ANTONIO MENDES FREITAS

HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE

Responsável pelo CONTRATADO

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria 076/2023, torna público que no dia 13 de ABRIL de 2023, às 9:00 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação pública 001/2023 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, instruído no Processo Administrativo nº 000006/2023 destinado a Futuras e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital e demais arquivos pertinentes ao certame poderão ser consultados ou retirados via internet gratuitamente, pelo site da Câmara – www.cmsga.rn.gov.br, e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, através de solicitação pelo correio eletrônico: cpl.camarasga@gmail.com. São Gonçalo do Amarante, 31 de março de 2023.

Susane Bento do Espírito Santo
Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria 076/2023, torna público que no dia 14 de ABRIL de 2023, às 9:00 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação pública 002/2023 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, instruído no Processo Administrativo nº 000007/2023 destinado a Futuras e Eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, peças e acessórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital e demais arquivos pertinentes ao certame poderão ser consultados ou retirados via internet gratuitamente, pelo site da Câmara – www.cmsga.rn.gov.br, e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, através de solicitação pelo correio eletrônico: cpl.camarasga@gmail.com. São Gonçalo do Amarante, 31 de março de 2023.

Susane Bento do Espírito Santo
Pregoeiro(a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria 076/2023, torna público que no dia 17 de ABRIL de 2023, às 9:00 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação pública 003/2023 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, instruído no Processo Administrativo nº 000008/2023 destinado a Futuras e Eventual aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital e demais arquivos pertinentes ao certame poderão ser consultados ou retirados via internet gratuitamente, pelo site da Câmara – www.cmsga.rn.gov.br, e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, através de solicitação pelo correio eletrônico: cpl.camarasga@gmail.com. São Gonçalo do Amarante, 31 de março de 2023.

Susane Bento do Espírito Santo
Pregoeira Oficial.

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.brSite: www.saogoncalo.rn.gov.br